LEI Nº 2.499, de 09 de maio de 2013.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre o Município de João Neiva e o Centro Associativo Renascer (CEAR), visando o repasse de recursos.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro Associativo Renascer (CEAR), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.683.868/0001-33, visando o repasse de recursos no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), no período de maio/2013 a dezembro/2013, cujo valor deverá ser empregado na aquisição de materiais de consumo.

Art. 2º - O valor estabelecido no artigo 1º será repassado em parcelas mensais, de acordo com a disponibilidade financeira da municipalidade, obedecendo o valor mínimo mensal equivalente a 8% (oito por cento) daquele valor.

Art. 3º - A forma de realização e o valor do repasse mensal dos recursos, as obrigações das partes, as normas e prazos para realização da prestação de contas, a dotação orçamentária específica e demais regras serão definidas no convênio a ser firmado.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, abaixo especificada.

- Órgão: 028 (Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social)
- Unidade: 101 (Fundo Municipal de Assistência Social)
- Função: 08 (Assistência Social)
- Subfunção: 241 (Assistência ao Idoso)
- Programa: 021 (Apoio à Terceira Idade)
- Projeto/Atividade: 2.079 (Desenvolvimento das Ações da Terceira Idade)
- Elemento de Despesa: 33504300000 (Subvenções Sociais)
- Fonte: 13010000 (Recursos do FNAS)
 13990000 (Demais Recursos Destinados à Assistência Social)

Art. 5º – O repasse a que se refere o artigo 1º foi devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social,

Publicado no mural
da PMJN em
09/05/13

através da Resolução nº 008, de 05/04/2013.

Art. 6º - Após firmado o Convênio, obrigatoriamente, deverá ser encaminhada cópia à Câmara Municipal de João Neiva para conhecimento de seus termos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage efeitos a 01/05/2013 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 09 de maio de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal